

## LEI Nº 270/97

DISPÕE SOBRE A  
NORMATIZAÇÃO PARA  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE  
PÚBLICA MUNICIPAL E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- As sociedades civil, associações e fundações, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, provando os seguintes requisitos.

- I- que tenham sede própria no Município;
- II- que não possuam fins lucrativos;
- III- que tenham adquirido personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;
- IV- que em seu âmbito de ação, tenham sem restrições de forma e espécie alguma e;
- V- que os membros de sua diretoria não recebam remuneração.

Art.2º- O exame das condições previstas no artigo 1º, será feito por órgão do Executivo, através de processo administrativo que terá início com o pedido da entidade interessada ou de ofício pelo Chefe do Executivo ou por Vereador da Câmara Municipal.

Art.3º- A entidade deverá atender aos requisitos do artigo 1º e seus incisos, devendo apresentar:

- I- ata da fundação;
- II- ata da eleição da última diretoria;
- III- declaração dos membros da diretoria de que estes não são remunerados e;

IV- relatório e balanço dos últimos 12 (doze) meses de suas atividades, devidamente assinados por todos os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, se houver.

Art.4º- A declaração de utilidade pública será feita por Decreto, após exame da tudo o que constar do processo administrativo correspondente.

Art.5º- As entidades declaradas de utilidade pública municipal, prestarão ao Município e à coletividade, estreita colaboração dentro de suas atividades.

Art.6º- Após a declaração, as entidades beneficiadas deverão encaminhar, anualmente, ao Executivo, relatório de suas atividades, bem como cópia do balanço ou balancetes do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO- A falta de cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, poderá ensejar a cassação, mediante processo administrativo, facultando a entidade ampla defesa.

Art.7º- As entidades declaradas de utilidade pública municipal, gozarão da isenção do Imposto Predial, Territorial urbano, nos termos da legislação vigente.

Art.8º- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada, suplementada se necessário.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 20 DE JUNHO DE 1997

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal